

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

RESPOSTA AO IMPUGNANTE

Interessado: Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Referência: Impugnação Administrativa ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2021

I - DOS FATOS:

Trata-se de análise de impugnação encaminhada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., ao Edital - Licitação na modalidade Pregão nº 008/2021, cujo objeto é o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços que utilize tecnologia OU cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e demais acessórios necessários para veículos pertencentes à frota da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - PORTAL DO SERTÃO.

II - DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida Impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o Decreto 3.555/2000, em seu artigo 12, assim dispõe:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

O Edital do Certame em análise, também traz em seu item 24, o prazo para a referida interposição:

XXIV - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportalosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

A empresa encaminhou a sua Impugnação em 19/08/2021, no prazo legal, uma vez que conforme descrito acima, este é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas – 24/08/2021.

Assim, como a empresa encaminhou a sua peça dentro do prazo legal, conheço do presente Recursos, vez que tempestivo.

III - DOS PEDIDOS DA EMPRESA:

Requer a referida empresa:

1. A alteração do Edital, para que seja retirado a exigência de cartão magnético para prestação do serviço de manutenção da frota, sob o argumento não traz nenhum benefício fático para a execução do serviço.
2. A modificação da modalidade do Pregão Presencial, para a modalidade eletrônica.

IV - DO MÉRITO

Da exigência do cartão magnético

Em princípio, não assiste razão à Impugnação quanto à ilegalidade suscitada, haja vista que só há exigência para disponibilizar o cartão magnético as empresas que utilizem dessa tecnologia.

Nesta senda se faz mister trazer à baila o objeto da licitação, na íntegra, na qual indica a **conjunção “ou”**:

Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços que **utilize tecnologia OU cartão magnético** com administração e controle (autogestão) da frota, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e demais acessórios necessários para veículos pertencentes à frota da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

Como se pode notar, a prestação de serviços poderá ser efetuada por empresas que possuem expertise para cartão magnético OU outra tecnologia.

Nesta toada, verifica-se que a alegação do impugnante não deve prosperar, vez que o edital não exige que as empresas utilizem a tecnologia de cartão magnético, apenas, aponta exigências específicas para as licitantes que utilizam dessa ferramenta.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem cumprir os ditames da Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 3º que trata dos princípios básicos da licitação, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim , de acordo com o Princípios da Legalidade, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Da análise do Edital, verifica-se que este abrange a participação efetiva do maior número de licitantes, respeitando a ampliação da competitividade, fomentando que dele participem o maior universo de licitantes.

Pelo exposto, opino pelo não acolhimento da impugnação, vez que a alegação feita pelo impugnante é insubsistente.

Da Modalidade do Certame

No que se refere a realização do pregão de forma eletrônica, destacamos que se trata de poder discricionário da Administração Pública, conforme art. 2º, §1º, da lei 8666/93:

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

Poder Discrecionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade. Tal discricionariedade existe para que melhor se amolde o pregão à realidade do Administração Pública, devendo ser levado em consideração todas as particularidades que afligem e permeiam a realidade do contratante, havendo, portanto, possibilidade de escolha, em função da independência administrativa do ente federativo, se o certame será realizado na forma presencial ou eletrônica.

Ademais, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, bem como as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, in verbis: "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Assim, entendo pelo não acolhimento da impugnação neste ponto.

V - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, observados os Princípios Basilares da Licitação Pública, alicerçado nos ditames dos Decretos 3.555/2000, 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93, entendo pelo conhecimento e **não provimento da presente impugnação.**

Por fim, no termo do art. 49, §3º da Lei 8.666/93, os particulares devem ser informados da decisão da Administração Pública Municipal, lhes assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Feira de Santana, 20 de agosto de 2021.

Cristiane Figueiredo
Assessora Jurídica



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.